

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" (doravante designado como "Contrato") é celebrado entre:

(I) de um lado, na qualidade de cedentes fiduciantes:

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.003.699/0001-50, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 51201417971 perante a JUCEMAT, neste ato representada na forma do seu contrato social ("FS Ltda.");

FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Sala Iowa, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.710.597/0001-69, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 51300019591 perante a JUCEMAT, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("FS Indústria", em conjunto com a FS Ltda., "Fiduciantes");

(II) de outro lado, na qualidade de fiduciária:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Securitizadora");

(III) e, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

FS INFRAESTRUTURA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 16º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-919, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.435.681/0001-84, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300599853 perante a JUCESP, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("FS Vagões");

(sendo as Fiduciantes e a Securitizadora doravante designadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

(A) a FS Vagões atua no segmento de transporte ferroviário de carga de produtos rurais por meio de vagões de carga para transporte ferroviário;

- (B) no âmbito de suas atividades, por meio do “*Contrato de Locação de Material Rodante*” celebrado entre a FS Vagões e a FS Ltda., a FS Vagões se comprometeu a locar vagões de carga para transporte ferroviário de produtos rurais (“*Vagões*”) à FS Ltda. (“*Contrato de Locação*”) mediante o pagamento de aluguéis (“*Recebíveis de Locação*”);
- (C) nesta data, a FS Vagões emitiu em favor da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430 (conforme definidos abaixo), com o objetivo de financiar suas atividades, o “*Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 01/2022*” (“*CDCA*”), ao qual os Recebíveis de Locação foram vinculados;
- (D) a Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada perante a CVM nos termos da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“*Resolução CVM 60*”) sob o n.º 310, e tem por atividade a aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;
- (E) os direitos creditórios do agronegócio a que a Securitizadora faz jus na qualidade de credora do CDCA serão por ela vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio da série única de sua 212ª (ducentésima décima segunda) emissão (“*CRA*”), nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, por meio do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 212ª (ducentésima décima segunda) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela FS Infraestrutura S.A.*”, celebrado nesta data entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, os quais serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“*Instrução CVM 476*”, “*Emissão*” e “*Oferta Restrita*”, respectivamente);
- (F) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), serão constituídas as seguintes garantias: (i) a presente Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (ii) garantia fidejussória na forma de aval prestado pelas Fiduciárias no âmbito do CDCA (“*Aval*”); e (iii) alienação fiduciária dos Vagões, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*”, celebrado, nesta data, entre a FS Vagões e a Securitizadora (“*Alienação Fiduciária*” e “*Contrato de Alienação Fiduciária*”, respectivamente, e, em conjunto com o presente Contrato, os “*Contratos de Garantia*”);

- (G) as Fiduciárias desejam ceder fiduciariamente, como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), nos termos deste Contrato; e
- (H) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé.

ISTO POSTO, as Partes têm entre si justo e contratado o quanto segue, a que se obrigam em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo, quando iniciados em letras maiúsculas, terão os seguintes significados:

Palavra ou expressão	Definição
" <u>Aditamentos</u> "	tem seu significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> "	significa os investimentos instrumentos financeiros de renda fixa, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras com <i>rating</i> mínimo AAA (em escala nacional) e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras com <i>rating</i> mínimo AAA (em escala nacional), contanto que tais títulos possuam liquidez diária.
" <u>Aval</u> "	tem seu significado atribuído no Considerando (F) deste Contrato.
" <u>Cartórios RTD</u> "	tem seu significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.
" <u>CDCA</u> "	tem seu significado atribuído no Considerando (C) deste Contrato.
" <u>Cessão Fiduciária</u> "	tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.
" <u>CNPJ</u> "	significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos.

" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos.
" <u>Condição para Liberação</u> "	tem seu significado atribuído na Cláusula 9.1 deste Contrato.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente de livre movimentação indicada na Cláusula 5.1(i) deste Contrato.
" <u>Conta Garantia</u> "	significa a conta corrente de n.º 5034-2, agência n.º 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (n.º 237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao patrimônio separado dos CRA, na qual serão depositados os valores referentes aos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente.
" <u>Contrato</u> "	tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.
" <u>Contrato de Locação</u> "	tem seu significado atribuído no Considerando (A) deste Contrato.
" <u>Contrato de Sublocação</u> "	tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1(i) deste Contrato.
" <u>Contrato de Transporte</u> "	tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1(i) deste Contrato.
" <u>Contratos de Garantia</u> "	tem seu significado atribuído no Considerando (F) deste Contrato.
" <u>CRA</u> "	tem seu significado atribuído no Considerando (E) deste Contrato.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Pagamento</u> "	tem seu significado atribuído na Cláusula 5.1(ii) deste Contrato.
" <u>Data de Verificação</u> "	tem seu significado atribuído na Cláusula 5.1(ii) deste Contrato.
" <u>Dia Útil</u> "	significa qualquer dia em que não seja feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia em que não houver expediente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato

	Grosso ou na localidade em que referida obrigação deva ser cumprida, conforme o caso.
" <u>Direito de Preferência</u> "	tem seu significado atribuído na Cláusula 5.2 deste Contrato.
" <u>Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente</u> "	tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.
" <u>Documentos Comprobatórios</u> "	tem seu significado atribuído na Cláusula 3.3 deste Contrato.
" <u>Emissão</u> "	tem seu significado atribuído no Considerando (E) deste Contrato.
" <u>Evento de Inadimplemento</u> "	tem seu significado atribuído na Cláusula 10.2 do CDCA.
" <u>Evento de Inadimplemento Automático</u> "	tem seu significado atribuído na Cláusula 10.1 do CDCA.
" <u>Evento de Inadimplemento Não Automático</u> "	tem seu significado atribuído na Cláusula 10.2 do CDCA.
" <u>Evento de Excussão</u> "	tem o seu significado atribuído na Cláusula 8.1 deste Contrato.
" <u>Fiduciantes</u> "	tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.
" <u>FS Indústria</u> "	tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.
" <u>FS Ltda.</u> "	tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.
" <u>FS Vagões</u> "	tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.
" <u>Instrução CVM 476</u> "	tem seu significado atribuído no Considerando (E) deste Contrato.
" <u>JUCEMAT</u> "	significa a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lei 4.728</u> "	significa a Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

<u>"Lei 14.430"</u>	significa a Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.
<u>"Notificação"</u>	tem seu significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.
<u>"Obrigações Garantidas"</u>	tem seu significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.
<u>"Oferta de Pagamento Antecipado Obrigatória do CDCA"</u>	significa a oferta de pagamento antecipado obrigatória do CDCA em caso de rescisão do Contrato de Sublocação, conforme termos e condições previstos na Cláusula 14 do CDCA.
<u>"Oferta Restrita"</u>	tem seu significado atribuído no Considerando (E) deste Contrato.
<u>"Ônus"</u>	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ainda que sob condição suspensiva, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
<u>"Pagamento Antecipado Obrigatório – Direito de Preferência"</u>	significa o pagamento antecipado obrigatório do CDCA em decorrência do exercício do Direito de Preferência, conforme termos e condições previstos na Cláusula 19 do CDCA.
<u>"Pagamento Antecipado Obrigatório Parcial – Indenização por Evento de Sinistro"</u>	significa o pagamento antecipado obrigatório parcial do CDCA na hipótese de pagamento de indenização, pela Rumo, decorrente do sinistro de 5 (cinco) ou mais Vagões, nos termos do Contrato de Sublocação, conforme termos e condições previstos na Cláusula 18 do CDCA.
<u>"Partes"</u>	tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.
<u>"Recebíveis de Locação"</u>	tem seu significado atribuído no Considerando (A) deste Contrato.
<u>"Recursos"</u>	tem seu significado atribuído na Cláusula 5.1(i) deste Contrato.
<u>"Resolução CVM 60"</u>	tem seu significado atribuído no Considerando (D) deste Contrato.

<u>"Rumo"</u>	significa a Rumo Malha Norte S.A. e a Rumo Malha Paulista S.A., quando referidas em conjunto.
<u>"Securizadora"</u>	tem seu significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.
<u>"Termo de Quitação e Liberação"</u>	tem seu significado atribuído na Cláusula 9.3 deste Contrato.
<u>"Vagões"</u>	tem seu significado atribuído no Considerando (B) deste Contrato.
<u>"Valor Retido"</u>	tem seu significado atribuído na Cláusula 5.1(iii) deste Contrato.

- 1.2.** As seguintes regras deverão ser aplicadas na interpretação deste Contrato:
- (i)** as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos anexos, aditivos, substituições, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto;
 - (ii)** os termos "inclusive" e "incluindo", e outros termos semelhantes, serão interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando à";
 - (iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
 - (iv)** os anexos são incorporados a este Contrato, e devem ser considerados como parte integrante deste Contrato, como se nele escritos. Referências como "este Contrato" e palavras como "aqui" ou "neste" ou palavras no mesmo sentido se referem a este Contrato, incluindo seus anexos, como um todo;
 - (v)** as referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas, ou conforme sua aplicação seja alterada periodicamente por outras normas;
 - (vi)** exceto se de outra forma aqui prevista, referências a cláusulas e anexos referem-se a cláusulas e anexos deste Contrato;
 - (vii)** os títulos das cláusulas aqui contidos têm caráter meramente referencial, sendo assim irrelevantes para a interpretação ou análise do teor deste Contrato; e
 - (viii)** exceto se de outra forma indicado neste Contrato, referências a quaisquer prazos ou períodos serão consideradas referências à quantidade de dias corridos, sendo que todos os prazos ou períodos previstos neste Contrato serão contados excluindo-se a

data do evento que causou o início do respectivo prazo ou período e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão, conforme previsto no artigo 132 do Código Civil. Todos os prazos e períodos estabelecidos neste Contrato que não se encerrarem em um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

1.3. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o preâmbulo) terão o significado a eles atribuído no CDCA. Em caso de conflito entre as definições contidas no CDCA e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições aqui estabelecidas.

1.4. São anexos ao presente Contrato: Anexo I – Descrição das Obrigações Garantidas; Anexo II – Modelo de Notificação; Anexo III – Modelo de Procuração Irrevogável; Anexo IV – Modelo de Termo de Liberação e Quitação.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Por este Contrato, sem prejuízo das demais garantias constituídas em favor da Securitizadora no âmbito do CDCA, e como garantia ao fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações das Fiduciantes, principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-las, perante à Securitizadora, o que inclui, mas não se limita a, o pagamento do valor principal e acessório, incluindo a remuneração, custos, comissões, encargos, despesas, multas, penalidades, honorários arbitrados em juízo ou definidos fora dele, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos no CDCA, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que a Securitizadora venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária ora constituída, bem como em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Securitizadora decorrentes do CDCA, cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 do Código Civil, consta do Anexo I ao presente Contrato ("Obrigações Garantidas"), as Fiduciantes, na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e das disposições dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, do artigo 66-B, parágrafo 3º da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, do Decreto Lei n.º 911, de 01 de outubro de 1969, cedem fiduciariamente em favor da Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observados os termos do CDCA, a propriedade fiduciária sobre os direitos e créditos descritos abaixo ("Cessão Fiduciária" e "Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente"):

(i) todos e quaisquer direitos creditórios das Fiduciantes, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes, relacionados, e/ou emergentes, conforme o caso, **(a)** do "Contrato de Sublocação de Material Rodante" celebrado em 17 de agosto de 2022, entre a FS Ltda. e a Rumo ("Contrato de Sublocação"); e **(b)** do "Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário" celebrado em 17 de agosto de 2022, entre as

Fiduciantes e a Rumo ("Contrato de Transporte"), bem como eventuais aditamentos aos referidos contratos.

2.1.1. A Cessão Fiduciária entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da presente Cessão Fiduciária.

2.1.2. Não será devida qualquer compensação pecuniária às Fiduciantes em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.

2.1.3. Nos termos das cláusulas anteriores, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente são transferidos à Securitizadora, tornando-se as Fiduciantes possuidoras diretas e depositárias dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente.

2.2. Exclusivamente para fins fiscais, as Partes atribuem aos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente o valor de R\$77.476.000,00 (setenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil reais), na presente data, com base no preço previsto no Contrato de Sublocação. Para os fins de verificação de suficiência de garantia conforme previsto na Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, será atribuído à presente garantia o valor calculado com base no preço previsto no Contrato de Sublocação.

2.3. Substituição da Garantia ou Oferta de Pagamento Antecipado Obrigatória do CDCA. Caso o Contrato de Sublocação seja rescindido (que não em razão do Direito de Preferência) ou na hipótese prevista na Cláusula 5.1.1 abaixo, **(i)** a FS Ltda. fica obrigada a promover a substituição da presente Cessão Fiduciária, nos termos previstos na Cláusula 2.3.1 abaixo ou, alternativamente, nos termos previstos na Cláusula 2.3.2 abaixo ("Substituição da Garantia"); ou **(ii)** a FS Vagões deverá efetuar a Oferta de Pagamento Antecipado Obrigatória do CDCA, conforme termos e condições previstos no CDCA. A FS Ltda. ou a FS Vagões deverá informar a Securitizadora no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contado da rescisão do Contrato de Sublocação ou da verificação da hipótese prevista na Cláusula 5.1.1 abaixo sobre se procederá com a substituição da Cessão Fiduciária ou se a FS Vagões seguirá com a Oferta de Pagamento Antecipado Obrigatória do CDCA.

2.3.1. No prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da comunicação da FS Ltda. ou da FS Vagões à Securitizadora mencionada na Cláusula 2.3 acima, a FS Ltda. deverá substituir a presente Cessão Fiduciária outorgando em garantia outro contrato celebrado com a Rumo ou contrato celebrado com companhia com *rating* mínimo AAA (em escala nacional) pela Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.813.375/0002-14, pela Moody's Local Br Agência de Classificação de Risco Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.101.919/0001-05 ou pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.295.585/0001-40, cuja somatória do fluxo a ser recebido pela FS Ltda. no âmbito do referido novo contrato represente mais que 100% (cem por cento) das parcelas devidas no âmbito do CRA a título de amortização, juros remuneratórios e eventuais encargos e cujo valor presente, no prazo remanescente do CRA e utilizando como taxa de desconto a Remuneração dos CRA, em relação ao valor presente, no prazo remanescente do CRA e utilizando como taxa de desconto a Remuneração disposta no CRA, das parcelas devidas no âmbito do CRA a título de amortização, juros remuneratórios e eventuais encargos, seja maior ou igual a 70% (setenta

por cento). A entrega do comprovante de registro do referido contrato perante o(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos competente(s) ensejará Condição para Liberação, nos termos previstos na Cláusula 9.1 abaixo e a consequente entrega, pela Securitizadora às Fiduciantes, do Termo de Quitação e Liberação da presente Cessão Fiduciária.

2.3.2. No prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da comunicação da FS Ltda. ou da FS Vagões à Securitizadora mencionada na Cláusula 2.3 acima, a Securitizadora deverá convocar assembleia especial de titulares dos CRA, conforme termos e condições previstos no Termo de Securitização para que os titulares dos CRA aprovem ou não a garantia proposta em substituição à Cessão Fiduciária. A entrega do comprovante de registro do novo contrato de garantia perante o(s) cartório(s) de registro de títulos e documentos competente(s) ou cartório(s) de registro de imóveis competente(s), conforme o caso, ensejará Condição para Liberação, nos termos previstos na Cláusula 9.1 abaixo e a consequente entrega, pela Securitizadora às Fiduciantes, do Termo de Quitação e Liberação da presente Cessão Fiduciária.

2.3.2.1. Caso **(i)** a assembleia de titulares dos CRA referida na Cláusula 2.3.2 acima não seja instalada, ou **(ii)** os titulares dos CRA não aceitem a garantia proposta nos termos ali indicados ou não haja quórum mínimo para referida deliberação, a FS Vagões deverá efetuar a Oferta de Pagamento Antecipado Obrigatória no âmbito do CDCA.

3. FORMALIDADES

3.1. As Fiduciantes obrigam-se a, sendo responsáveis por todas as despesas incorridas em tais atos a **(i)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato e de quaisquer eventuais aditamentos a este Contrato ("Aditamentos"), nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1.361 do Código Civil e do artigo 130 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, requerer, às suas custas, o registro deste Contrato e seus Aditamentos nos cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio das Partes, quais sejam: **(a)** da cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, e **(b)** da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, os "Cartórios de RTD"), e encaminhar, à Securitizadora, o protocolo digitalizado do pedido de registro; e **(ii)** fornecer documentos comprobatórios digitalizados de tais registros à Securitizadora dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro.

3.2. As Fiduciantes deverão cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável, necessário ou razoavelmente solicitado pela Securitizadora, de modo a garantir a integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor da Securitizadora, fornecendo à Securitizadora comprovação de tal cumprimento no prazo e forma indicados pela Securitizadora.

3.3. Os documentos comprobatórios dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios") consistem em todos os documentos relacionados aos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente necessários à identificação dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente e à constituição da Cessão Fiduciária.

3.4. As Fiduciantes providenciarão, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização

dos Documentos Comprobatórios, assumindo todas as responsabilidades relacionadas à referida manutenção na forma da lei.

3.5. Caso seja necessário para fins de venda, substituição e/ou cobrança dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou para excutir a presente Cessão Fiduciária, as Fiduciantes deverão entregar à Securitizadora, em prazo não superior a 7 (sete) Dias Úteis, as vias originais dos Documentos Comprobatórios, mediante recebimento de solicitação nesse sentido.

3.6. A Securitizadora e/ou os profissionais especializados por eles contratados, conforme o caso, às expensas das Fiduciantes, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência (exceto caso esteja em curso um Evento de Excussão), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo às Fiduciantes) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Fiduciantes, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

3.7. A Securitizadora renuncia à faculdade de ter a posse direta sobre os Documentos Comprobatórios, nos termos dos artigos 627 e 1.361, parágrafo segundo do Código Civil. As Fiduciantes, por sua vez, mantêm os Documentos Comprobatórios sob sua posse direta, a título de fiel depositária, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses Documentos Comprobatórios.

3.8. As Fiduciantes serão responsáveis e deverão antecipar e, exclusivamente quando a circunstância não permitir a antecipação, ressarcir a Securitizadora, pelos custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) incorridos com a assinatura, celebração, registro e/ou formalização e preservação da garantia objeto do presente Contrato e dos direitos constituídos em favor da Securitizadora, incluindo quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente e seus respectivos aditivos. Se as Fiduciantes deixarem de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato no prazo estabelecido neste Contrato para tanto, a Securitizadora poderá cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que as Fiduciantes são e serão responsáveis por todas as respectivas despesas incorridas pela Securitizadora, para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto da presente garantia, devendo a Securitizadora ser reembolsada, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, pelas Fiduciantes, por todas as referidas despesas comprovadamente incorridas. O eventual registro deste Contrato efetuado pela Securitizadora, não isenta o descumprimento de obrigação não pecuniária pelas Fiduciantes, nos termos do CDCA.

4. NOTIFICAÇÃO ÀS CONTRAPARTES

4.1. Para fins do disposto no artigo 290 do Código Civil, as Fiduciantes deverão enviar à Rumo, na qualidade de contraparte do Contrato de Transporte e do Contrato de Sublocação, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato, ou de qualquer aditamento que implique na alteração da Conta Garantia, conforme o caso, notificação na forma do Anexo II ao presente Contrato, devidamente assinada pelas Fiduciantes, comunicando acerca da **(i)** presente Cessão Fiduciária; e **(ii)** obrigação de pagamento de quaisquer valores devidos no âmbito do Contrato de Transporte e/ou do Contrato de Sublocação, na Conta Garantia

("Notificação"). A Notificação será enviada de acordo com a cláusula de notificações do Contrato de Transporte e/ou do Contrato de Sublocação.

4.1.1. Adicionalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da Notificação, as Fiduciárias deverão fornecer à Securitizadora: **(i)** cópia da Notificação; e **(ii)** comprovante de recebimento da Notificação pela Rumo.

5. PAGAMENTO DOS DIREITOS E CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE E OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA GARANTIA

5.1. Pagamento dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente. A totalidade dos recursos devidos em razão dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente deverá ser paga obrigatoriamente na Conta Garantia até o adimplemento integral de todas as Obrigações Garantidas. A movimentação da Conta Garantia será feita de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato, em observância ao seguinte procedimento, a ser considerado a partir do primeiro pagamento efetuado pela Rumo conforme devido no âmbito do Contrato de Sublocação ou do Contrato de Transporte:

- (i)** a totalidade dos recursos depositados na Conta Garantia ("Recursos") serão direcionados para **(a)** pagamento dos valores devidos na Data de Pagamento (conforme definido abaixo), nos termos do inciso (iv) abaixo ou **(b)** liberação para a conta corrente de titularidade da FS Ltda. a ser indicada à Credora previamente à primeira Data de Integralização ("Conta de Livre Movimentação") nos termos do inciso (vi) abaixo;
- (ii)** 3 (três) Dias Úteis antes de cada Data de Pagamento (conforme definido abaixo), a Securitizadora verificará os valores disponíveis na Conta Garantia e na Conta Centralizadora (cada uma, uma "Data de Verificação"), com o intuito de aferir se a soma de tais montantes é suficiente para fazer frente aos pagamentos devidos na Data de Pagamento dos CRA imediatamente posterior (cada uma, uma "Data de Pagamento");
- (iii)** caso, em uma Data de Verificação, os recursos existentes na Conta Garantia e na Conta Centralizadora, em conjunto, sejam inferiores ao valor da próxima parcela a ser paga na Data de Pagamento ("Valor Retido"), a Securitizadora deverá, na Data de Verificação, notificar a FS Vagões acerca da insuficiência dos recursos, bem como do valor faltante para pagamento dos valores devidos na Data de Pagamento em questão, de modo que a FS Vagões deverá depositar o valor faltante na Conta Garantia até às 14h do 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao da notificação;
- (iv)** após as 14h do Dia Útil antecedente à respectiva Data de Pagamento, a Securitizadora deverá transferir recursos da Conta Garantia para a Conta Centralizadora no montante suficiente para que os valores existentes na Conta Centralizadora correspondam ao Valor Retido;
- (v)** a Securitizadora, caso necessário, está desde já autorizada a realizar o resgate das Aplicações Financeiras Permitidas (conforme definido abaixo) nos termos aqui

previstos, sem a necessidade de prévia autorização das Fiduciantes, para fins da transferência mencionada acima;

- (vi)** caso, após cada Data de Verificação, exista qualquer saldo na Conta Garantia superior ao montante necessário para completar os recursos existentes na Conta Centralizadora de modo a atingir o Valor Retido na Conta Centralizadora, a Securitizadora efetuará em até 2 (dois) Dias Úteis contado da Data de Verificação a transferência do referido saldo existente na Conta Garantia para a Conta de Livre Movimentação, observado o inciso (vii) abaixo; e
- (vii)** ao ser verificado um Evento de Inadimplemento, a totalidade dos recursos depositados na Conta Garantia ficará retido ainda que na hipótese prevista no item (vi) acima, **(a)** até que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, no caso de um Evento de Inadimplemento Automático, ou **(b)** até que tenha sido obtido o waiver dos titulares dos CRA ou a deliberação pela não declaração do vencimento antecipado, no caso de um Evento de Inadimplemento Não Automático.

5.1.1. Caso a Securitizadora verifique, por 2 (dois) meses consecutivos, que quaisquer dos recursos existentes na Conta Garantia **(i)** não são oriundos de depósitos realizados diretamente pela Rumo; ou **(ii)** são oriundos de depósitos realizados pelas Fiduciantes sem a devida comprovação de que tais recursos tenham decorrido de pagamentos efetuados pela Rumo às Fiduciantes, conforme aplicável, no âmbito do Contrato de Sublocação e/ou do Contrato de Transporte, **(a)** as Fiduciantes deverão proceder com a Substituição da Garantia, nos termos previstos nas Cláusulas 2.3.1 e 2.3.2 acima; ou **(b)** a FS Vagões deverá proceder com a Oferta de Pagamento Antecipado Obrigatória no âmbito do CDCA.

5.1.2. Caso as Fiduciantes venham a receber quaisquer Recursos em conta corrente de sua titularidade, deverão recebê-los na qualidade de fiéis depositárias da Securitizadora a título gratuito e deverão transferir a totalidade dos referidos valores para a Conta Garantia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto, sob pena de incorrer em Evento de Inadimplemento nos termos do CDCA.

5.2. Caso, em qualquer momento, a Rumo exerça o direito de preferência de aquisição dos Vagões, conforme previsto no Contrato de Sublocação ("Direito de Preferência"), a Securitizadora deverá efetuar a retenção dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente incluindo, mas não se limitando, àqueles correspondentes ao valor pago pela Rumo em razão do exercício do Direito de Preferência de modo que os valores existentes na Conta Garantia decorrentes do exercício do Direito de Preferência sejam utilizados para realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório – Direito de Preferência, conforme previsto no CDCA.

5.3. Caso, em qualquer momento, a Rumo efetue o pagamento de indenização decorrente do sinistro de 5 (cinco) ou mais Vagões, conforme termos previstos no Contrato de Sublocação, a Securitizadora deverá efetuar a retenção dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente correspondentes ao valor pago pela Rumo em razão da referida indenização de modo que os valores existentes na Conta Garantia decorrentes do pagamento em questão sejam

integralmente utilizados para realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório Parcial – Indenização por Evento de Sinistro, conforme previsto no CDCA

5.4. Os Recursos poderão ser investidos em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo que inclusive rendimentos e ganhos decorrentes de tais investimentos considerar-se-ão cedidos fiduciariamente em garantia à Securitizadora sob e de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato e no CDCA.

5.4.1. Caso ocorra um Evento de Excussão ou nos termos previstos no inciso (v) da Cláusula 5.1 acima, a Securitizadora poderá resgatar ou liquidar as aplicações em Aplicações Financeiras Permitidas e utilizar, se necessário, todo ou parte dos recursos existentes na Conta Garantia para o pagamento das Obrigações Garantidas.

5.5. Todos os custos relativos à abertura e manutenção da Conta Garantia e às transferências de recursos, bem como os relacionados às Aplicações Financeiras Permitidas, serão arcados pelas Fiduciantes.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS FIDUCIANTES

6.1. As Fiduciantes declaram, com relação a si próprias, na data deste Contrato, que:

- (i)** a FS Ltda. é sociedade de responsabilidade limitada devidamente constituída e validamente existente segundo as Leis da República Federativa do Brasil;
- (ii)** a FS Indústria é sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente segundo as Leis da República Federativa do Brasil;
- (iii)** as Fiduciantes serão as únicas legítimas titulares e proprietárias dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente conforme aplicável;
- (iv)** tem plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (v)** está devidamente autorizada, e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, estatutários e contratuais necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (vi)** a celebração deste Contrato e a aquisição dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente não infringe o contrato social da FS Ltda. e/ou o estatuto social da FS Indústria e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual as Fiduciantes sejam parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem das Fiduciantes, exceto pelo ônus criado neste instrumento e observado o Direito de Preferência, conforme aplicável; **(c)** rescisão de qualquer desses contratos

ou instrumentos; ou **(d)** descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;

- (vii)** não existe qualquer **(a)** disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que impeçam a Cessão Fiduciária; ou **(b)** reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial, inquérito ou processo pendente ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciar os Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente e a Cessão Fiduciária ora constituída, ou que tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade das Fiduciantes de efetuarem os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato, ou no CDCA. Sem limitar a generalidade do acima previsto, as Fiduciantes declaram e garantem que estão em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente, e à garantia outorgada a Securitizadora nesse sentido;
- (viii)** além das autorizações e aprovações previstas neste Contrato e no CDCA, nenhuma autorização, consentimento ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro, junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pelas Fiduciantes;
- (ix)** este Contrato foi devidamente celebrado pelas Fiduciantes, e constitui uma obrigação legal, válida, existente, vinculante e exequível das Fiduciantes;
- (x)** as Fiduciantes estão sujeitas à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração e execução pelas Fiduciantes deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. As Fiduciantes, bem como quaisquer de seus bens, não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja através de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma;
- (xi)** os Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou reivindicações, exceto pelos ônus criados pelo presente Contrato e observado o Direito de Preferência constante do Contrato de Sublocação;
- (xii)** observados os requisitos previstos neste Contrato, a Cessão Fiduciária sobre os Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo, legal e exequível, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;
- (xiii)** a procuração outorgada nos termos da Cláusula 8.4 abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais com poderes contratuais e/ou delegados para outorgar em nome das Fiduciantes, na presente data, e confere, validamente, os poderes ali indicados à Securitizadora. As Fiduciantes não outorgaram qualquer outra procuração

ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente;

- (xiv)** têm plena ciência e concorda com os termos e condições do CDCA, inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Inadimplemento ali previstos, os quais podem acarretar o vencimento antecipado das dívidas decorrentes do CDCA, garantidas pela presente Cessão Fiduciária, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais encargos, tudo nos termos e condições previstos no CDCA;
- (xv)** não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tendo as discussões sobre o objeto do presente Contrato sido feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa; e
- (xvi)** foram informadas e avisadas de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, além de terem conhecimento técnico suficiente para uma tomada de decisão fundamentada, tendo sido assistidas por advogados durante toda a negociação deste Contrato.

6.2. As Fiduciantes manifestam seu consentimento com relação à Cessão Fiduciária ora constituída, nada tendo a opor, obrigando-se a cumprirem e respeitarem os termos e condições deste Contrato, comprometendo-se, ainda, a tomarem todas as medidas para garantir o seu completo e efetivo cumprimento.

6.3. As Partes confirmam que a negociação e celebração deste Contrato seguiu os princípios da probidade e boa-fé, os quais também deverão ser observados pelas Partes no exercício de seus direitos e na performance de suas obrigações no âmbito deste Contrato.

6.4. As Partes confirmam que, ao celebrar este Contrato, exerceram suas respectivas liberdades de contratar, de acordo com preceitos de ordem pública e o princípio da função social do Contrato, o qual satisfaz os princípios da eficiência, razoabilidade e oportunidade.

6.5. Para fins do disposto no Código Civil (incluindo o artigo 157), cada Parte expressamente confirma e reconhece que **(i)** tem a experiência e o conhecimento necessários para celebrar o presente Contrato; **(ii)** as obrigações das Partes estão em conformidade com o papel desempenhado por cada uma nesta negociação; **(iii)** nenhum fato ou obrigação deste Contrato pode ser considerado ou constitui um descumprimento legal; e **(iv)** está ciente de todas as circunstâncias relacionadas às regras que regem o presente Contrato.

6.6. Em caso de qualquer aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

7. OBRIGAÇÕES DAS FIDUCIANTES

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, as Fiduciantes obrigam-se e comprometem-se a:

- (i) manter e preservar em bom estado todos os Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;
- (ii) obter e manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato, bem como ao cumprimento integral de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas e eficazes e em pleno vigor;
- (iii) tempestivamente, cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Cessão Fiduciária ora constituída;
- (iv) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a presente garantia, para permitir o exercício absoluto, pela Securitizadora, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);
- (v) defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas custas e expensas, os direitos da Securitizadora sobre os Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente com relação à Cessão Fiduciária ora constituída, contra quaisquer atos, reivindicações e demandas de terceiros, inclusive das contrapartes dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente, mantendo a Securitizadora, indene e livre de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios incorridos);
- (vi) **(a)** exceto conforme permitido no Contrato de Transporte e no Contrato de Sublocação, não vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar, onerar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, qualquer Direito Cedido Fiduciariamente; **(b)** não criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente, ou a eles relacionados, salvo os ônus resultantes deste Contrato e observado o Direito de Preferência; e **(c)** não restringir, depreciar ou diminuir intencionalmente a garantia e os direitos criados por este Contrato;
- (vii) notificar a Securitizadora a respeito de qualquer acontecimento de que tenha conhecimento (incluindo, mas não limitado, a processos judiciais, arbitrais e administrativos) que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada neste Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de tal acontecimento;
- (viii) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente, por qualquer forma, quaisquer direitos outorgados

à Securitizadora, por este Contrato, pelo CDCA ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução da garantia ora instituída;

- (ix)** na ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pela Securitizadora, de quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas da Securitizadora, nos termos deste Contrato;
- (x)** manter os Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, com exceção do aqui constituído e observado o Direito de Preferência, bem como a envidar seus melhores esforços para salvaguardar os Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente contra quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora;
- (xi)** responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- (xii)** encaminhar a Notificação à Rumo informando acerca da Cessão Fiduciária e indicando os dados bancários da Conta Garantia, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente, na forma disposta na Cláusula 4.1 acima;
- (xiii)** não alterar, novar, modificar, prorrogar, renovar ou rescindir quaisquer Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente nem os respectivos Documentos Comprobatórios, exceto **(a)** mediante o consentimento prévio e por escrito da Securitizadora, **(b)** se de acordo com os termos previstos no CDCA; ou **(c)** em relação aos Documentos Comprobatórios, se referida alteração, novação, modificação, prorrogação, renovação ou rescisão não possa afetar negativamente a capacidade das Fiduciantes cumprir com as obrigações previstas neste Contrato e no CDCA; e
- (xiv)** não concordar, autorizar ou de qualquer forma realizar qualquer compensação, redução ou retenção, referente a quaisquer Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente, salvo aquelas exigidas por lei.

8. EXCUSSÃO

8.1. Mediante a declaração do vencimento antecipado do CDCA e/ou, ainda, no caso de vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento ("Evento de Excussão"), a Securitizadora, às expensas das Fiduciantes, terá o direito de executar a garantia aqui referida e exercer, com relação a todos os Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, sem ordem de preferência, mediante execução parcial e/ou total dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente, sendo que os recursos retidos na Conta Garantia (inclusive os valores decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas) deverão ser direcionados ao pagamento das Obrigações Garantidas, bem como terá o direito de exercer

imediatamente sobre os Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "ad judicia" e "ad negotia", executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, e desde que essa venda seja realizada de boa-fé e não seja realizada por preço vil, bem como dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, às Fiduciantes, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no parágrafo 3º, do artigo 66-B, da Lei 4.728 e a Cláusula 8.9 abaixo.

8.2. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício da Securitizadora, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 9 abaixo.

8.3. Na hipótese de o produto da excussão da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, as Fiduciantes continuarão obrigadas em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito da Securitizadora de executar qualquer outra garantia constituída nos termos dos Contratos Garantidos. Independentemente de tal comunicação, os juros e demais consequências da mora incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas. Havendo, após a excussão da Cessão Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Cessão Fiduciária, a Securitizadora deverá devolvê-los às Fiduciantes em até 2 (dois) Dias Úteis, que poderão utilizá-los livremente.

8.4. Neste ato, nos termos do Anexo III, as Fiduciantes nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, a Securitizadora, como seu procurador, inclusive, com poderes de substabelecimento, para que possa tomar, em nome das Fiduciantes, e conforme instruções da Securitizadora, qualquer medida, em caráter judicial ou extrajudicial, com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 8.4, inclusive:

- (i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:
 - (a)** registrar este Contrato e quaisquer de seus aditamentos, às expensas das Fiduciantes, perante os Cartórios de RTD, se aplicável, caso as Fiduciantes não o façam tempestivamente;
- (ii)** exclusivamente após a ocorrência de um Evento de Excussão:
 - (a)** exercer em nome das Fiduciantes e às suas expensas, todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente as Fiduciantes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo

como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas no CDCA;

(b) representar e requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização deste Contrato, à efetiva cessão dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente ou à excussão do Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal, CVM e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(c) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome das Fiduciantes relativo à garantia constituída por este Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o presente Contrato;

(d) exercer as medidas necessárias para consolidar a propriedade plena dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente em nome da Securitizadora, e em caso de execução da garantia;

(e) conservar e recuperar a posse dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive das próprias Fiduciantes, conforme aplicável;

(f) ceder e transferir os Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das Obrigações Garantidas e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo às Fiduciantes o que eventualmente sobejar;

(g) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações; e

(h) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, pela Securitizadora, conforme julgar apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

8.5. Os direitos descritos na Cláusula 8.4 acima são conferidos à Securitizadora em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo IV a este Contrato. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de

assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas. Tal procuração deverá permanecer válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato.

8.6. As Fiduciantes obrigam-se a manter válida e, se for o caso, renovar a procuração outorgada, pelo maior prazo permitido pelos seus atos constitutivos, e, assim, sucessivamente, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas e apresentá-la à Securitizadora com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados do término do prazo da procuração em vigor. Tais renovações deverão ocorrer o número de vezes que for necessário até que sejam integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas.

8.7. Todas as despesas que venham a ser incorridas pela Securitizadora, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais incorridos para fins de excussão da garantia objeto do presente instrumento, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

8.8. As Fiduciantes expressamente renunciam a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrários à instituição da Cessão Fiduciária sobre os Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente, de acordo com este Contrato, ou que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos da Securitizadora no presente Contrato.

8.9. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, desta Cessão Fiduciária com as demais garantias existentes no âmbito do CDCA, podendo a Securitizadora, conforme orientações dos titulares dos CRA, excutir ou executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, desde que respeitada a ordem de excussão das Garantias disposta na Cláusula 9.1 do CDCA, ficando, ainda, estabelecido que a excussão ou a execução da Cessão Fiduciária independe de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

9.1. Este Contrato e as procurações outorgadas em relação a este Contrato são válidos, eficazes e vinculantes entre as Partes a partir das respectivas assinaturas e permanecerão em pleno vigor e eficácia até **(i)** a quitação integral das Obrigações Garantidas, **(ii)** a completa excussão da presente Cessão Fiduciária ou, ainda, **(iii)** a Substituição da Garantia, nos termos previstos nas Cláusulas 2.3.1 e 2.3.2 acima ("Condição para Liberação"), quando o presente Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados nos termos estabelecidos nesta Cláusula 9.

9.2. As garantias outorgadas no âmbito deste Contrato serão liberadas pela Securitizadora mediante o cumprimento da Condição para Liberação, conforme atestado pela Securitizadora.

9.3. Cumprida a Condição para Liberação, à Securitizadora entregará às Fiduciantes o termo de quitação na forma do Anexo IV ao presente Contrato ("Termo de Quitação e Liberação"), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência da Condição para Liberação.

9.4. Todos e quaisquer custos relacionados à liberação das garantias outorgadas no âmbito deste Contrato serão suportados exclusivamente pelas Fiduciárias.

10. COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para as Fiduciárias:

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana,
CEP 01452-919, Lucas do Rio Verde - MT
At: Giam Carlo Gaetta de Freitas / Tesouraria
Telefone: (65) 3548-1500
E-mail: giam.freitas@fs.agr.br/ tesouraria@fs.agr.br

FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.

Estrada Linha 01-A, 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/n, Sala Iowa, Distrito Industrial Senador Atílio Fontana,
CEP 01452-919, Lucas do Rio Verde - MT
At: Giam Carlo Gaetta de Freitas / Tesouraria
Telefone: (65) 3548-1500
E-mail: giam.freitas@fs.agr.br/ tesouraria@fs.agr.br

Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros,
CEP 05419-001, São Paulo - SP
At: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para a FS Vagões:

FS INFRAESTRUTURA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 16º andar, Jardim Paulistano,
CEP 01452-919, São Paulo - SP
At: Giam Carlo Gaetta de Freitas / Tesouraria
Telefone: (65) 3548-1500

E-mail: giam.freitas@fs.agr.br/ tesouraria@fs.agr.br

11. LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

11.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. As Fiduciantes, neste ato, reconhecem e concordam que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 498 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.

11.2. As Fiduciantes obrigam-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pelas Fiduciantes e pela Securitizadora. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

12.2. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada nula, inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

12.3. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas da Securitizadora, previstos neste Contrato são cumulativos e não excluem qualquer outro direito, recurso, poder ou prerrogativa previstos pela lei aplicável.

12.4. A Cessão Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pelas Fiduciantes como garantia das Obrigações Garantidas nos termos do CDCA, e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério da Securitizadora.

12.5. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações das Fiduciantes para com a Securitizadora nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, o CDCA.

12.6. O exercício pela Securitizadora de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará as Fiduciantes de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos do CDCA ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

12.7. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá **(i)** permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 9 acima; **(ii)** vincular as Fiduciantes, seus sucessores e cessionários autorizados; e **(iii)** beneficiar a Securitizadora, e seus sucessores e cessionários. Sem limitar a generalidade do disposto no item (iii), e na medida do permitido pelo CDCA, a Securitizadora poderão ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato e aos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, conforme permitido no CDCA, a qualquer terceiro, o qual será então investido de todos os benefícios correspondentes assegurados à Securitizadora nos termos deste Contrato ou da lei aplicável, sendo a referida cessão, uma vez realizada, comunicada às Fiduciantes. As Fiduciantes não poderão transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações, com relação a este Contrato e aos Direitos e Créditos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito da Securitizadora.

12.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

12.8.1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato eletronicamente, nos termos da Cláusula 12.8, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

São Paulo, 26 de setembro de 2022.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(assinaturas seguem na página seguinte)

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre FS Indústria de Biocombustíveis Ltda., Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. e FS Infraestrutura S.A.)

FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.

DocuSigned by:
Daniel Nozaki Gushi
Assinado por: DANIEL NOZAKI GUSHI 30735665893
CPF: 30735665893
Paper: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 26/9/2022 | 20:47 BRT

Nome: Daniel Nozaki Gushi
Cargo: Administrador

DocuSigned by:
Rafael Davidsohn Abud
Assinado por: RAFAEL DAVIDSOHN ABUD 32143841854
CPF: 32143841854
Paper: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 27/9/2022 | 09:40 BRT

Nome: Rafael Davidsohn Abud
Cargo: Administrador

FS INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.

DocuSigned by:
Daniel Nozaki Gushi
Assinado por: DANIEL NOZAKI GUSHI 30735665893
CPF: 30735665893
Paper: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 26/9/2022 | 20:47 BRT

Nome: Daniel Nozaki Gushi
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Rafael Davidsohn Abud
Assinado por: RAFAEL DAVIDSOHN ABUD 32143841854
CPF: 32143841854
Paper: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 27/9/2022 | 09:40 BRT

Nome: Rafael Davidsohn Abud
Cargo: Diretor

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 52751880884
CPF: 52751880884
Paper: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 26/9/2022 | 22:44 BRT

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
CPF: 01404995803
Paper: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 26/9/2022 | 22:44 BRT

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

FS INFRAESTRUTURA S.A.

DocuSigned by:
Daniel Nozaki Gushi
Assinado por: DANIEL NOZAKI GUSHI 30735665893
CPF: 30735665893
Paper: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 26/9/2022 | 20:47 BRT

Nome: Daniel Nozaki Gushi
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Rafael Davidsohn Abud
Assinado por: RAFAEL DAVIDSOHN ABUD 32143841854
CPF: 32143841854
Paper: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 27/9/2022 | 09:40 BRT

Nome: Rafael Davidsohn Abud
Cargo: Diretor

Testemunhas:

DocuSigned by:
Karolina Lima
FF5D54BACFFD4B4...

Nome: Maria Karolina Silva de Lima
CPF: 618.046.163-54

DocuSigned by:
Marko Cristiano Neis
73BC67AA755A47E...

Nome: Marko Cristiano Neis
CPF: 036.394.231-94